

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*

*Fone: (0XX54)3308.1900*

### **LEI MUNICIPAL Nº 993 30 DE DEZEMBRO 2015**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão, para o Exercício Financeiro de 2016.*

**Nelson José Grasselli**, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 051/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

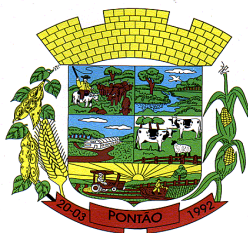
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

###### **Seção I**

###### **Da Estimativa da Receita**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

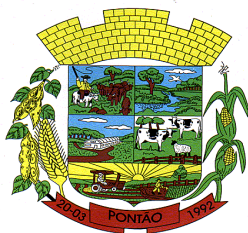
Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308.1900

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **23.173.070,00** ( Vinte e Três Milhões, cento e setenta e três mil, setenta reais ) .

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS</b>		<b>TOTAL</b>
	<b>LIVRES</b>	<b>VINCULADOS</b>	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.154.862,00</b>	<b>14.015.798,00</b>	<b>24.170.660,00</b>
Receita Tributária	509.340,00	322.760,00	<b>832.100,00</b>
Receita de Contribuições	40.000,00	1.547.100,00	<b>1.587.100,00</b>
Receita Patrimonial	19.800,00	1.321.450,00	<b>1.341.250,00</b>
Receita Agropecuária			<b>0,00</b>
Receita Industrial			<b>0,00</b>
Receita de Serviços	163.000,00		<b>163.000,00</b>
Transferências Correntes	9.285.222,00	10.810.088,00	<b>20.095.310,00</b>
Outras Receitas Correntes	137.500,00	14.400,00	<b>151.900,00</b>
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.000,00</b>	<b>1.988.330,00</b>	<b>1.997.330,00</b>
Amortização de Empréstimos	9.000,00		<b>9.000,00</b>
Operações de Crédito			<b>0,00</b>
Transferências de Capital		1.688.330,00	<b>1.688.330,00</b>
Outras Receitas de Capital			<b>0,00</b>
Alienação de Bens		300.000,00	<b>300.000,00</b>
<b>3 - RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>91.000,00</b>	<b>91.000,00</b>
Receita Intra-Orçamentária RPPS		91.000,00	<b>91.000,00</b>
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-18.600,00</b>	<b>-3.067.320,00</b>	<b>-3.085.920,00</b>
9.1 -Dedução para Formação do FUNDEB e demais Deduções	-18.600,00	-3.067.320,00	<b>-3.085.920,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.145.262,00</b>	<b>13.027.808,00</b>	<b>23.173.070,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro

Fone: (0XX54)3308.1900

### **Seção II**

#### **Da Fixação da Despesa**

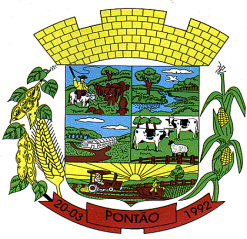
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **23.173.070,00** ( Vinte e Três Milhões, cento e setenta e três mil, e setenta reais ) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 9.280.130,00 ( Nove Milhões Duzentos e oitenta mil, cento e trinta reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.892.940,00 ( Treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.565.300,00</b>	<b>9.407.500,00</b>	<b>16.972.800,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.120.400,00	5.762.700,00	9.883.100,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		525.000,00	525.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	11.000,00	3.000,00	14.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.433.900,00	3.070.800,00	6.504.700,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias		46.000,00	46.000,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.299.110,00</b>	<b>2.107.840,00</b>	<b>3.406.950,00</b>
4.4 – Investimentos	433.110,00	2.069.840,00	2.502.950,00
4.4 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias		10.500,00	10.500,00
4.5 - Inversões Financeiras	20.000,00	2.500,00	22.500,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.		0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	846.000,00	25.000,00	871.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.		0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>415.720,00</b>	2.377.600,00	<b>2.793.320,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.280.130,00</b>	<b>13.892.940,00</b>	<b>23.173.070,00</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*

*Fone: (0XX54)3308.1900*

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

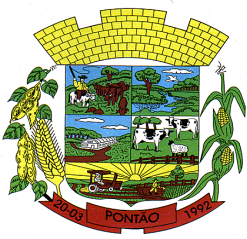
Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 (dez) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Mailhos, 1613 – Centro*

*Fone: (0XX54)3308.1900*

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

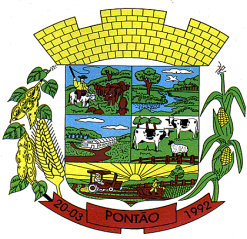
Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2016.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

*Av. Julio de Maílhos, 1613 – Centro*

*Fone: (0XX54)3308.1900*

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão ,(RS) , 30 de dezembro de 2015.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretaria Municipal de Administração**